

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

O MINISTRO DE ESTADO, DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1.362, de 1º de janeiro de 1995, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.549-37, de 4 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial de 5 de dezembro de 1997, resolve:

Nº 272 - Exonerar, a pedido, a partir de 8 de dezembro de 1997, LUCIANO JOSÉ MINETTI, do cargo em comissão de Gerente de Programa, código DAS-101.3, da Secretaria de Coordenação dos Assuntos de Desenvolvimento Integrado.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL, no uso das suas atribuições, e considerando:

- as competências do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, relacionadas à conservação da biodiversidade e à utilização sustentável de seus componentes;

- que a Política Nacional Integrada para a Amazônia Legal de que trata a Resolução nº 4, de 14 de julho de 1995, do Conselho Nacional da Amazônia Legal-CONAMAZ, é o marco fundamental para que todos os órgãos da Administração Federal ajam de forma concertada na região, servindo também de orientação para os governos estaduais, municipais e para as organizações civis interessadas no desenvolvimento da sociedade em harmonia com a natureza;

- que nas diretrizes de reorientação do crescimento econômico dessa Política destaca-se a wazzu bioindústria como um dos novos ramos e atividades de grande potencial econômico e de sustentabilidade ambiental a serem desenvolvidos e implementados; e

- as conclusões e recomendações oriundas de um grupo de especialistas de órgãos federais, estaduais e de instituições de pesquisa que desde janeiro do corrente ano, sob os auspícios deste Ministério, vem discutindo e examinando os diferentes aspectos do uso sustentável da biodiversidade naquela região resolve:

Nº 273 - Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de estudar e elaborar proposta de criação e implementação de um programa brasileiro para o uso sustentável da biodiversidade da Amazônia Legal.

Art. 2º Os estudos do Grupo de Trabalho deverão examinar, além de outros, os seguintes temas:

I - a identificação e a articulação de uma rede de laboratórios e grupos de pesquisas no País e especialmente na Amazônia Legal, inclusive com a eventual participação do setor privado;

II - a criação de um centro de biotecnologia na região e sua localização no Estado do Amazonas, na cidade de Manaus, objetivando a diversificação das atividades de sua Zona Franca;

III - a identificação de mecanismos existentes ou a serem criados, destinados à internalização, nos Estados que compõem a Amazônia Legal, de ações direcionadas ao desenvolvimento e à implementação do programa referido no art. 1º desta Portaria

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal:

a) Secretaria de Coordenação dos Assuntos da Amazônia Legal-SCA

Wanderley Messias da Costa, que o coordenará;

b) Secretaria de Coordenação dos Assuntos de Meio Ambiente

Braulio Ferreira de Souza Dias;

II - Ministério da Agricultura e do Abastecimento:

a) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA/CENARGEN

Márcio de Miranda Santos;

b) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA/CPATU

Osmar Alves Lameira;

III - Ministério da Ciência e Tecnologia:

a) Assessoria de Programas Especiais-ASPE

Luiz Antônio Barreto de Castro;

b) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq

Rui de Araújo Caldas;

c) Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia-INPA

Joselita Maria Mendes dos Santos;

IV - Ministério da Educação e do Desporto:

a) Fundação de Coordenação e Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES

Tuiskon Dick;

b) Fundação Universidade do Amazonas-FUA

Spartaco Astolfi Filho;

V - Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo.

Secretaria de Tecnologia Industrial

Oscar Soto Lourenzo Fernandez;

VI - Ministério da Saúde.

Fundação Oswaldo Cruz-FIOCRUZ

Benjamin Gilbert;

VII - Secretaria Especial de Políticas Regionais do Ministério do Planejamento e Orçamento:

a) Departamento de Programas Integrados

Valdir Castelo Branco;

b) Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM

Evaldo Guilherme Martins César;

c) Superintendência da Zona Franca de Manaus-SUFRAMA

Imar César de Araújo,

Isa Assef dos Santos;

VIII - Governo do Estado do Amazonas:

a) Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas-IPAAM

Estevão Vicente Cavalcanti Monteiro de Paula;

IX - Governo do Estado de São Paulo

a) Instituto Butantan

Tetsuo Yamane;

X - Universidade de São Paulo-USP

Hernán Chaimovich

D.O.U. nº 240 (seção 2)
11/12/97 - 9412 e 413
111 000 15

D.O.U. nº 240 (seção 2)
11/12/97 9413 cont.

XI - Universidade Estadual Paulista-UNESP
Mário Sérgio Palma

Art. 4º O Grupo de Trabalho, no prazo de dez meses contados da data de publicação desta Portaria, apresentará ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal a proposta de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar para participar das reuniões do colegiado representantes de órgãos ou entidades do Governo Federal e dos Estados que constituem a Amazônia Legal e dos meios acadêmicos, científicos e empresariais.

Art. 6º O Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, diretamente ou por intermédio de seus órgãos vinculados, prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho não enseja qualquer tipo de remuneração e será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
